



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação nº 43/2021/SLC

Curitiba, 6 de agosto de 2021.

Assunto: análise de impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 34/2020.

1. Cuida-se, nesta oportunidade, da análise da impugnação apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA aos termos do edital do pregão eletrônico nº 34/2021 (VETOR 174337), destinado à aquisição de cadeiras plásticas empilháveis.
2. De plano se registre que, a teor do contido no Decreto 10.024/19 a peça impugnatória é tempestiva.
Passa-se à análise das alegações da impugnante.
3. A SERRA MOBILE se insurge contra o preço máximo estabelecido (R\$ 154,23 por unidade) estabelecido no edital. A empresa alega que houve aumento das matérias primas, de mão-de-obra, custos operacionais, energia elétrica, fretes, etc e requer que o valor estabelecido no edital seja majorado em 30%.
4. **Nosso entendimento é que não há razões que justifiquem a alteração nos termos do edital neste momento.**
5. Diante dos argumentos da impugnante, foi solicitada manifestação da Divisão de Material e Patrimônio do TRT 9, área demandante da contratação:

Prezados!

Compreendemos as razões expostas pela empresa Serra Mobile, todavia, em breve pesquisa nos sites de vendas na internet, identificamos os seguintes preços para cadeiras cujas especificações atendem ao solicitado:

- Equipashop (modelo Iso Frisokar - de referência da licitação): R\$ 170,00, sendo que há descontos progressivos de 10% e 5% para compras acima de 5 unidades ou de R\$ 3.000,00, o que leva o valor para R\$ 143,50 (<https://www.equipashop.com.br/cadeira-plastica-empilhavel-iso-frisokar>);
- Maiart Móveis para Escritório: R\$ 142,20 - kit com 5 cadeiras (pagamento à vista) - <https://www.maiart.com.br/kit-5-cadeira-secretaria-fixa-iso-plastica?parceiro=8006>;
- Maxshop: R\$ 140,40 (pgto à vista) <https://www.maxshop.com.br/cadeiras/coletivo/copia-cadeira-plastica-empilhavel-iso-frisokar>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Desta forma, considerando haver disponibilidade no mercado de cadeiras com preços compatíveis com os indicados na licitação, mantém-se o valor indicado como máximo - R\$ 154,23.

Att.,

*Sandro Alencar Furtado
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*

6. Não há como avaliar os argumentos sobre aumento de preços alegados pela impugnante, afinal cada empresa tem custos e processos próprios, mas, conforme manifestação acima, há no mercado oferta de produtos que atendem as exigências do TRT dentro do preço máximo estabelecido no instrumento convocatório.

Conclusão

7. As informações apresentadas pela empresa não constituem motivo para majoração do preço estabelecido no edital, além disso, esse aumento iria de encontro aos princípios da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Não obstante, caso o preço do edital realmente esteja defasado, a licitação será deserta ou fracassada e a Administração irá analisar a possibilidade de republicação do mesmo com outro valor, sem prejuízo ao interesse público.
8. Desta forma, não há motivos que justifiquem a alteração dos termos do edital.

Alexandro Furquim
Pregoeiro

De acordo.

Maria Helena Franco Martins
Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
DO Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - PR**

Ref: Pregão Eletrônico nº 34.2021

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Do Valor Estimado:

Em análise aos valores estimados para a licitação em debate, nota-se que os preços se encontram totalmente defasados.

Importa esclarecer que no último ano as principais matérias primas para a fabricação de cadeiras tiveram uma sequência de aumentos, o que acarretou na majoração do custo de fabricação dos bens.

A saber, somente o aço teve um aumento de mais de 100% nos últimos 12 (doze) meses e por isso é elementar que em cada licitação exista uma nova pesquisa de preços, visando a atualização dos valores estimados de cada produto.

E, já fomos noticiados pelas fabricantes de aço que novos aumentos serão repassados para compras realizadas nos próximos meses. Por isso, o valor estimado no pregão atual encontra-se totalmente defasado e deve ser atualizado para manter as exigências mínimas de especificação, qualidade e durabilidade.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

No entendimento da impugnante Serra Mobile, o valor estimado deve sofrer uma majoração de 30% nos preços estimados, para que possa atender ao real valor de mercado dos bens. É muito importante que vossas senhorias atualizem os preços, de acordo com a atual condição do mercado, bem como os sucessivos aumentos do dólar que refletem diretamente na compra de matérias primas de origem importada.

Para fins de conhecimento, somente a chapa de aço, um dos principais insumos utilizados na fabricação dos bens objeto do registro do preço, teve um **aumento real de 159% no valor de compra somente no último.**

Para comprovar tais informações, a fabricante Tok Plast disponibilizou notas fiscais de compras de chapas de aço realizada em março de 2020 pelo valor de R\$ 3,68. Em maio de 2021 a mesma chapa de aço foi adquirida pelo valor de R\$ 9,53, conforme nota fiscal nº 366.840 igualmente em anexo.

Não bastasse, no último mês de julho de 2021 a mesma chapa de aço foi adquirida por R\$ 10,42, conforme nota fiscal nº 575.305, em anexo.

Note que, no último ano houve um aumento REAL e COMPROVADO de **184% (cento e oitenta e quatro por cento) no valor pago pela chapa de aço.**

O aumento apresentado é totalmente inimaginável, mas é totalmente real, gerando um aumento no custo de fabricação dos bens, que deve refletir no valor estimado dos bens.

Não bastasse, outro aumento substancial de matéria prima para a fabricante foi o polipropileno. Enquanto o mesmo era adquirido em março de 2020 pelo valor de R\$ 8,66, no mês de maio de 2021 foi adquirido por R\$ 17,89. Tudo devidamente comprovado através dos documentos fiscais em anexo, disponibilizados pela fabricante Tok Plast.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Note que, houve um aumento real das matérias primas, isso tudo sem contar o aumento de mão de obra, custos operacionais, energia elétrica, fretes e etc.

Com o aumento dos custos da fabricação, o preço de venda da cadeira está mais elevado e deve refletir no valor estimado da licitação para que a mesma possa permitir a apresentação de bens com alta qualidade e durabilidade.

Note, Senhores, que foi apresentada a comprovação fática de que a matéria prima está mais cara no último ano, e que os bens encontram-se com o valor estimado defasado, sendo elementar sua majoração para que possa ser indicados produtos com qualidade e durabilidade nesta licitação.

Desta forma e diante do quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento dos pedidos para majorar os valores estimados da licitação em 30%, eis que se encontram incompatíveis com o atual valor de mercado frente aos sucessivos aumentos de matéria prima.

Nestes termos, pede deferimento.

Caxias do Sul, 04 de agosto de 2021.

Gustavo Bassani
Serra Mobile Ind. E Com. Ltda - ME